



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1047/94.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Muros e Passeios, no perímetro urbano do Município.

Art. 2º - O incentivo instituído pelo programa consistirá no fornecimento, pela Prefeitura, de cascalho e de toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços.

Parágrafo único - Para as famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, será fornecida a mão-de-obra e todos os materiais necessários à construção dos muros e ou passeios.

Art. 3º - Para habilitar-se à obtenção do mencionado benefício, basta que o interessado o requeira junto à Prefeitura Municipal, comprometendo-se a colocar à disposição do Departamento de Serviços e Obras os demais materiais necessários para sua execução.

Parágrafo Único - O Departamento de Serviços e Obras elaborará um cronograma de atendimentos dos pedidos, que obedecerá a ordem de entrada dos requerimentos e disponibilidade de mão-de-obra do Município, fornecendo ao interessado a data aproximada do início da obra, bem como a relação do material necessário para a sua execução.



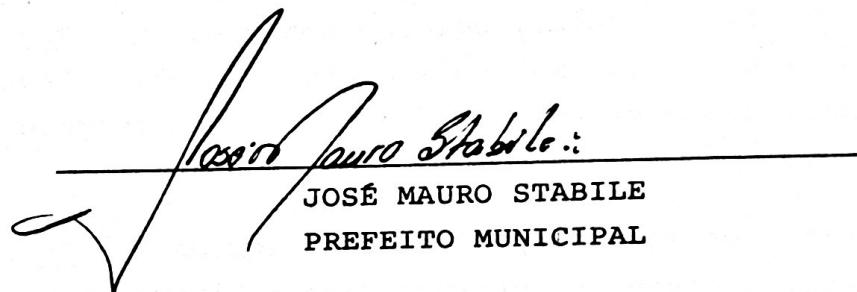
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para atender a despesas decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a utilização de recursos da dotação orçamentária 16915751.032 4110 - construção de sarjetas, passeios, meios-fios e pavimentação de vias urbanas - do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de fevereiro de 1994



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL